ESMC

Curso EFA Escolar NS

CIDADANIA E PROFISSIONALIDADE

Data: 17/1/2012

Formando: Silvério Velez

Formadora: Ana Paiva

CP3 – REFLEXÃO E CRÍTICA
Tema 3 – Análise e comparação crítica de modelos institucionais
Domínio Institucional

Resultado de Aprendizagem para o tema 3: Distingo modelos institucionais de escala local e nacional e respetivas atribuições.

Actividade nº2 – REFORMA DO ESTADO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

B – Distingo nos modelos de administração territorial as respetivas competências, funções e representantes.

- Quais são as divisões administrativas e territoriais que existem em Portugal?
- Que modelos de administração territorial são utilizados a nível local e nacional?
- Conheço outros tipos de divisão territorial? Qual ou quais?

Doc. A: *Divisões Administrativas de Portugal - Um olhar pela diversidade da divisão territorial portuguesa".*

"Ao longo da História de Portugal, já quase um milénio, aplicaram-se diversas divisões administrativas, daí resultando uma estrutura administrativa complexa.

Desde cedo, e à medida que a expansão portuguesa progredia com a reconquista de novos territórios, a monarquia foi exigindo uma estruturação administrativa que permitisse um permanente domínio e organização do espaço.

O primeiro reconhecimento oficial da diversidade regional do país surge no testamento do rei D. Dinis (1279-1325) que reconhece as cinco regiões: "Antre Douro e Minho; Antre Douro e Mondego; Beira, Estremadura e Antre Tejo e Odiana".

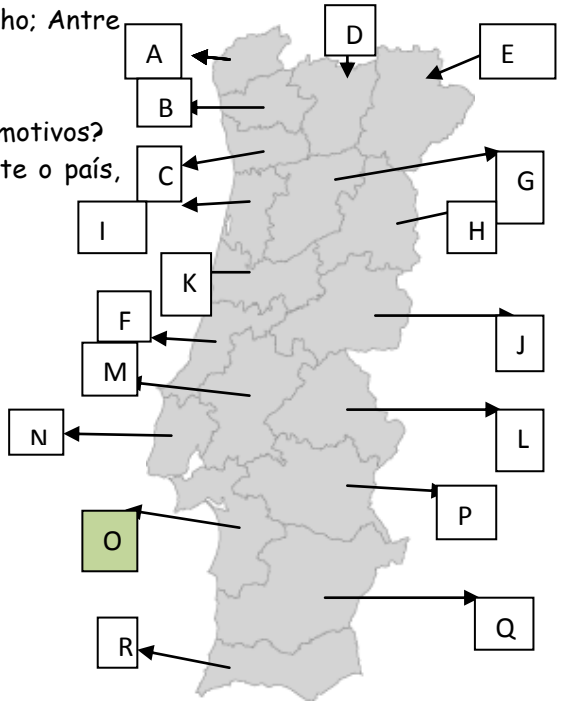

1. As divisões administrativas de Portugal surgiram por que motivos?
   Para organizar o espaço e estruturar administrativamente o país, reconhecendo-lhe a diversidade regional.
2. Identifico os **18 distritos** portugueses:

A - VIANA DO CASTELO
B- BRAGA
C-PORTO
D- VILA REAL
E-BRAGANÇA
F- AVEIRO
G- VISEU
H- GUARDA
I- COIMBRA
J-CASTELO BRANCO
K- LEIRIA
L- PORTALEGRE
M-SANTARÉM
N- LISBOA
O – SETÚBAL
P-ÉVORA
Q – BEJA
R - FARO

3. Realço a identificação do distrito de Setúbal.

Desde 1976, com a entrada em vigor da nova Constituição da República Portuguesa, Portugal está dividido em:

Nº Distritos	Nº R. Autónomas	Nº Municípios	Nº Freguesias
18	2	308	4259

4. Qual é a divisão-base da **estrutura administrativa de** Portugal?

   São os concelhos ou municípios

4.Que órgão político-administrativo está à frente deste tipo de estrutura?

Câmara Municipal

5. Qual é o tipo de divisão administrativa mais pequeno em Portugal?

   É a Freguesia

Mapa dos Concelhos e Distritos em Portugal

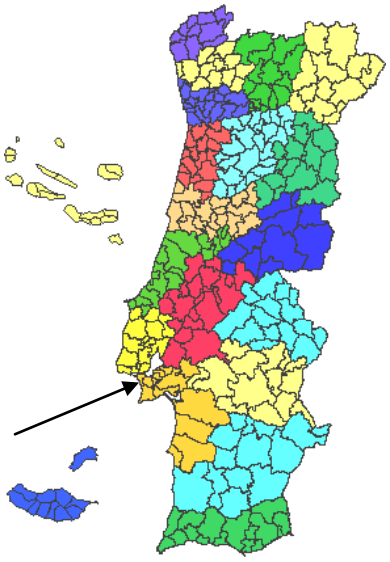

Mapa do Concelho de Almada e Freguesias

6. Assinalo no mapa com uma seta o concelho de Almada

Províncias

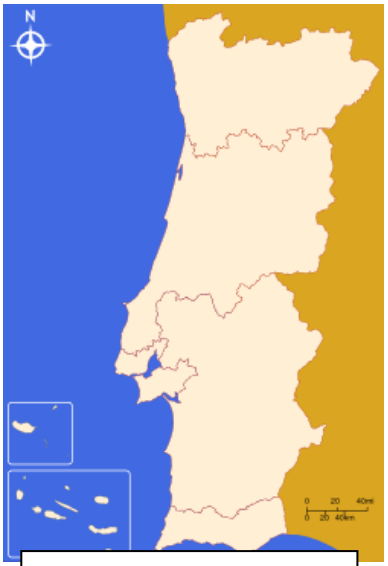

NUT II

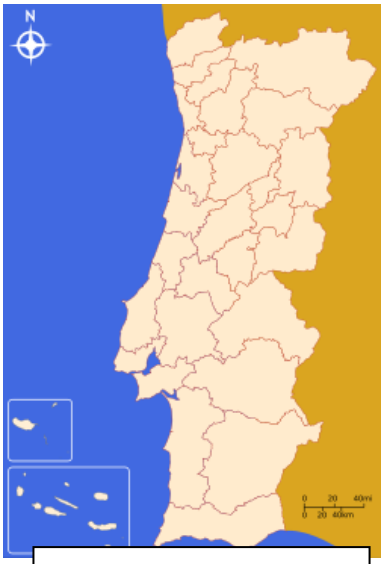

NUT III

7. Faço as legendas dos mapas.

8. Descrevo o significado de:

Comunidade urbana É o conjunto formado por uma junta metropolitana que engloba mais que uma cidade com diferentes níveis de importância	Associação Intermunicipal Associação entre municípios vizinhos que tratam de assuntos de interesse comum urbanismo, transportes, ambiente

DOC.B: REFORMA DO ESTADO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

"Na história recente de Portugal, dois acontecimentos desempenharam um papel decisivo na Reforma do Estado e na Modernização da Administração Pública: a Revolução de 25 de Abril de 1974 e a adesão à União Europeia, em 1 de janeiro de 1986.

Em consequência do primeiro, um regime altamente centralizado e corporativo foi substituído por uma democracia moderna fazendo nascer uma nova relação do Estado com o cidadão (…). O ambiente de maior competitividade, resultante do desaparecimento das fronteiras com os Países da União Europeia, tornou mais premente a necessidade de modernizar o setor público.

Em consequência dos valores democráticos e da filosofia descentralizadora que enformam a **Constituição de 1976**, assistiu-se a uma alteração profunda daquela estrutura do Estado, no sentido da **descentralização e da desconcentração administrativas**.

No que respeita à organização descentralizada do Estado, a **institucionalização do poder local e a criação de regiões dotadas de autonomia política** foram inovações fundamentais. Por um lado, **instituíram-se as autarquias locais como autênticas estruturas de poder local**, dotadas de órgãos próprios, eleitos de forma democrática no âmbito da própria coletividade local, que visam a prossecução de interesses das populações respetivas e não interesses do Estado. No âmbito do poder local, há ainda a registar a garantia constitucional de atribuições próprias e de recursos próprios, através de um regime de finanças locais mais adequado, bem como de autonomia na gestão local.

Com a Constituição de 1976, surgiram **as regiões autónomas**, correspondentes aos arquipélagos **dos Açores e da Madeira**, como regiões **dotadas de autonomia política** propriamente dita, ou seja, detentoras de poderes legislativos e executivos próprios,

que lhes proporcionam uma ampla margem de atuação política, embora sempre com obediência ao princípio da integridade da soberania do Estado e de acordo com os princípios e normas constitucionais.

No que se refere à **reorganização territorial da Administração do Estado**, **a desconcentração dos serviços** é um objetivo nuclear das reformas atualmente prosseguidas, visando a correção de assimetrias regionais e a equidade no desenvolvimento das diversas regiões do País.

No território nacional coexistem, atualmente, diversas matrizes de organização territorial de serviços e departamentos da Administração do Estado. A fixação de uma base territorial comum para a desconcentração constitui um dos requisitos fundamentais para a modernização e eficácia da Administração do Estado, na medida em que otimiza as condições para uma efetiva articulação interdepartamental.

A base territorial de desconcentração correspondente às NUT II deverá ser adotada nos domínios de atuação da Administração que, associados à concretização de políticas públicas nacionais, impliquem diferenciações territoriais, ou seja, no âmbito da execução de políticas de natureza social ou económica.

Por sua vez, a base territorial de desconcentração distrital é mais adequada à concretização de políticas públicas nacionais territorialmente uniformes, designadamente nos domínios da segurança, ordem pública, proteção civil e organização dos processos eleitorais.

Outro grande objetivo da reforma em curso é a definição dos modelos de organização e de gestão da Administração Pública, designadamente, no que se refere à **delimitação dos setores da administração direta e indireta do Estado**.

No decurso dos últimos vinte e cinco anos, assistiu-se em Portugal a um alargamento da administração indireta do Estado que, assim, foi descentralizando algumas das suas funções por organismos ou entidades públicas, fundamentalmente, institutos públicos e empresas públicas.

Com efeito, os institutos públicos têm-se revelado, como instrumento da Administração Indireta do Estado, uma solução inovadora de organização e gestão capaz de acompanhar a evolução e a crescente complexidade das funções públicas.

A criação de um modelo de Administração Pública ao serviço dos cidadãos, tem sido um dos objetivos fundamentais no decurso do processo de modernização administrativa em Portugal. Este modelo consubstancia-se na aproximação da Administração aos utentes, pela prestação de melhores serviços, pela desburocratização de procedimentos e pelo aumento da qualidade da gestão e do funcionamento do aparelho administrativo do Estado.

A Constituição de 1976 foi um marco fundamental neste movimento reformador e de modernização administrativa, ao consagrar os direitos e garantias dos cidadãos peran-

te a Administração, através de várias formas, designadamente: direito à informação, direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, direito à notificação dos atos administrativos e a sua fundamentação, direito de tutela judicial dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos e a impugnação de quaisquer atos que os lesem (na redação do atual art.º 268º)

Relatório Final da Missão para a Reforma da Organização Territorial da Administração do Estado, Janeiro de 2001 (www.mreap.gov.pt).

Relatório e Proposta de Lei-Quadro do Grupo de Trabalho para os Institutos Públicos, Fevereiro de 2001 (www.mreap.gov.pt). Maria José Farinhote, Assessora do Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Com base nos documentos apresentados na sessão:

1. Distingo desconcentração de descentralização
   A descentralização é quando o estado abdica dos seus poderes e passa-os para o poder local que são os municípios e freguesias
   A desconcentração administrativa é quando o poder central se estende e se deslocaliza criando organismos seus nas várias regiões do país

2. Evidencio os acontecimentos históricos responsáveis pela reforma do Estado e modernização administrativa
   A revolução do 25 de Abril de 1974 e a adesão de Portugal à União Europeia em 1 de janeiro de 1986

3. Dou exemplos de organização descentralizada do Estado.
   As câmaras municipais e as juntas de freguesia

4. Refiro algumas das suas funções/atribuições/competências
   Elaborar e fazer cumprir o P D M, ceder terrenos de interesse público, organizar a rede de transportes e de distribuição de água, saneamento …

5. Dou exemplos de organização desconcentrada do Estado
   Quando o estado tem organismos públicos regionais como as direções regionais da educação

6. Refiro algumas das suas funções/atribuições/competências.
   Pôr em prática os normativos decididos pelo governo central

7. Apresento os objetivos/finalidades que presidem à reforma do Estado e modernização da administração
   Modernizar o sistema e colocá-lo ao serviço do cidadão, prestar melhores serviços pela desburocratização de procedimentos e aumento da qualidade de gestão.
   Diminuição do número de freguesias e extinção dos governos civis.